



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 069/2017

CARTA CONVITE Nº 001/2017

PROCESSO Nº 056/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS AOS QUE EXECUTAM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, E RL COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTIUTILIDADES LTDA-ME – MODALIDADE CONVITE Nº 001/2017 – DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ente de Direito Público Interno, sediada na Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 53.300-410, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº. 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Ilustríssimo Prefeito Municipal, Sr. EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, RL COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTIUTILIDADES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.226.670/0001-63, Inscrição Estadual nº. 16.256.851-7, com sede na cidade de Cabedelo-PB, situada a R. Pastor José Alves de Oliveira, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr. (a) Reginaldo da Silva Galdino Junior, portador (a) do RG nº 3.499.785 SSP/PB, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento, destinados aos que executam serviços de manutenção, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Art. 23, inciso II, Alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores
- b) Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Lei Orgânica para o Município de Santa Rita;
- d) Lei Complementar nº. 101/2000;
- e) Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

02.120	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
12.361.1404.1006	Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura
3390.30.00.000	Material de Consumo

Mr.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste Contrato Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento, destinados aos que executam serviços de manutenção, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, de acordo com as especificações contidas no Edital do Convite nº 001/2017, o qual faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

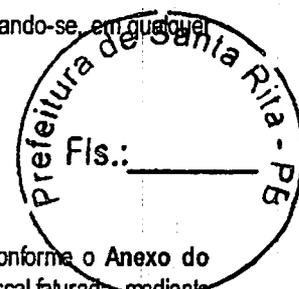
- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do contrato nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a mesma, se for o caso;
- d) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- e) Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Produto;
- j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio da Secretaria Solicitante;

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vales-refeição; 6) vales-transporte e 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB e, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- f) Executar o contrato de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, conforme Cláusula Décima Primeira;
- g) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Comunicar à Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Justificar, no caso de descumprimento do prazo de execução do contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- j) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam interferir nesta execução, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela Contratante;

FM.

- k) Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido procedimento, durante toda a execução do contrato;
- m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei nº. 8.666/93;
- n) Demais exigências complementares especificadas no Anexo I.



CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil reais), conforme o Anexo do contrato, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

6.1.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

6.3.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido(a), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades nele(a) estabelecidas.

6.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5. A Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.

6.6. A Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária – Crédito em Conta Corrente, informada, por escrito, pelo Empresário ou Sociedade empresária contratada, no ato da assinatura do contrato que autoriza o depósito dos valores em sua conta corrente.

6.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilita à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso do contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

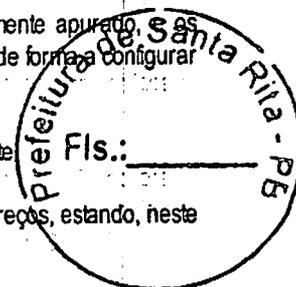
7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, nos propositos pela Contratada será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do registro.

7.8. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

7.9. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.

7.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.



CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8.2. Os produtos deverão ser entregues em 02 (duas) remessas, sendo a primeira no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura deste presente instrumento, e a outra quando da solicitação do contratante.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/concluídos, estando limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a Prefeitura Municipal de Santa Rita, conforme previsão do art. 86, § 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado, aplicando-se-lhe, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:

- a) advertência;
- b) em caso de inexecução total da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
- c) em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura

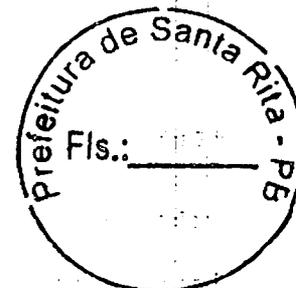
Municipal de Santa Rita: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contém esta inadimplida;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 8.666/93, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Apresentar documentação falsa.



9.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuítos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.7. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os instrumentos ou aparelhos que fizerem parte do objeto da licitação que deu origem a este contrato deverão estar devidamente montados, no local a ser especificado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Rita/PB que deverá indicar os servidores responsáveis pelo controle, e que serão designados para esse fim, na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

12.2. As providências que ultrapassarem a competência desses servidores deverão ser informadas, em tempo hábil, à Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, para que se adotem as medidas cabíveis.

12.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

13.3. À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado por Extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

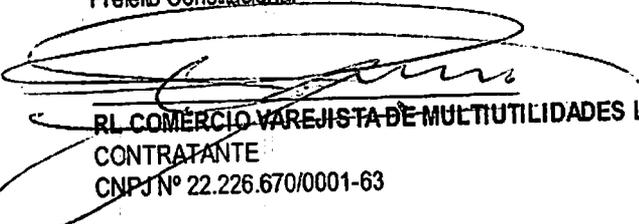
15.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Contratante, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

15.2. Fica eleito o Foro de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

15.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 01 de junho de 2017.

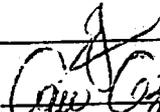
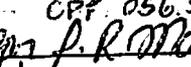

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Constitucional


RL COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTIUTILIDADES LTDA - ME
CONTRATANTE
CNPJ Nº 22.226.670/0001-63

TESTEMUNHAS:

1ª)

2ª)

 CPF 056.501.044-17
 082.785.424-22